



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

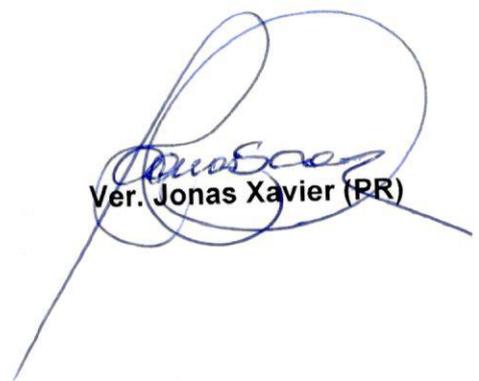
PROJETO DE LEI : 033/2018

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Justiça e Redação, parecer em separado do vereador Jonas Xavier – PR, nos seguintes termos :

Tendo em vista os pareceres jurídicos pela inviabilidade, o vereador acompanha os pareceres jurídicos pela inviabilidade jurídica do projeto.

Sala das Comissões, 07 de Novembro de 2018.


Ver. Jonas Xavier (PR)





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI : 033/2018

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Justiça e Redação, pelos Vereadores ALEX MEDEIROS –PP e JOSÉ CAMPEÃO VARGAS - PTB , apresentam parecer, nos seguintes termos:

Tendo em vista o teor do substitutivo apresentado pelo Executivo Municipal, além da nova justificativa apresentada, esclarecendo as circunstâncias que envolvem a permuta, relação de interesse público, tudo de acordo com a lei 2.664/2010, no que tange a possibilidade de ampliação do empreendimento e geração de empregos no Município, entende –se pela viabilidade jurídica e técnica do projeto de Lei, para que seja remetido ao plenário para deliberação.

Sala das Comissões, 07 de Novembro de 2018.

Ver. Alex Medeiros (PP)

Relator

Ver. José Campeão (PTB)

Secretário

PLE 033/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010162 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 440EB28BBBCD34805406E5CAF5715F1C4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI : 033/2018

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelos Vereadores MANOEL ELETRICISTA – PPS JULIANO FERREIRA - PR e JOSÉ CAMPEÃO VARGAS - PTB, apresentam parecer, nos seguintes termos:

Tendo em vista o teor do substitutivo apresentado pelo Executivo Municipal, além da nova justificativa apresentada, esclarecendo as circunstâncias que envolvem a permuta, relação de interesse público, tudo de acordo com a lei 2.664/2010, no que tange a possibilidade de ampliação do empreendimento e geração de empregos no Município, entende-se pela viabilidade jurídica e técnica do projeto de Lei, para que seja remetido ao plenário para deliberação.

Sala das Comissões, 07 de Novembro de 2018.

Ver. Manoel Eletricista (PPS)

Presidente

Ver. Juliano Ferreira (PR)

Relator

Ver. José Campeão (PTB)

Suplente

